ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS TERMOS CONTIDOS NO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – RESOLUÇÃO 01/2021

Considerando que foi editada a resolução nº. 01/2021, que dispõe sobre o Código de Ética dos Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira na data de 03 de setembro de 2021;

Considerando que a missão institucional do IPREMISA, consiste em:

I) : assegurar ao Servidor Municipal os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, focando a eficiência, qualidade, transparência, responsabilidade e o equilíbrio atuarial e financeiro;

II) Ser referência na gestão de serviços previdenciários em nível nacional por meio da qualificação permanente de seus servidores, buscando a eficiência dos serviços por meio de uma atuação responsável, transparente e sustentável.

Considerando que os servidores e conselheiros deverão observar os seguintes princípios:

I- Interesse Público;
II- Legalidade;
III- Impessoalidade;
IV- Moralidade e Probidade;
V- Publicidade dos atos;
VI- Eficiência e Competência;
VII- Responsabilidade Social;
VIII- Credibilidade e Transparência;
IX- Ética;
X- Governança e Conformidade;

XI- Respeito e Satisfação do beneficiário;
XII- Respeito Hierárquico.

Considerando que os Conselheiros e servidores deverão, nos termos da resolução:

I- Desempenhar, de forma eficaz e tempestiva, as atribuições pertinentes ao cargo ou função de que seja titular ou suplente;
II- Exercer as funções pertinentes ao RPPS sempre que possível em equipe, com visão integrada dos serviços de responsabilidade do IPREMISA, objetivando sempre o melhor atendimento, cortesia e transparência;
III- As atividades pertinentes aos servidores e conselheiros, bem como a resolução dos problemas e demandas apresentadas pelos segurados ou demais cidadãos deverão ser realizadas com eficiência e probidade;
IV- Tratar de forma cuidadosa os interesses do IPREMISA e dos seus segurados, observando os princípios éticos e o interesse público;
V- Respeitar de forma ampla as divergências, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de qualquer natureza;
VI- Exercer suas funções com legalidade e respeito hierárquico;
VII- Agir com cordialidade e respeito com demais servidores e membros dos conselhos;
VIII- Comunicar imediatamente aos seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, solicitando as providências cabíveis;
IX- Manter seu ambiente de trabalho limpo e organizado;
X- Se vestir adequadamente;
XI- Participar das atividades em que for convocado para aperfeiçoar o desempenho de suas funções;
XII- Manter-se atualizado com as normas e legislações que definem as atividades e benefícios previdenciários;
XIII- Se atentar às normas internas e de segurança de informação;

XIV- Facilitar e acompanhar as atividades de fiscalização dos órgãos internos e externos;
XV- Não se ausentar de forma injustificada de seu local de trabalho;
XVI- Auxiliar na divulgação do conteúdo deste documento estimulando e ajudando no seu integral cumprimento.

Considerando que a referida resolução traz em seu bojo as seguintes vedações:

I- Utilizar de seu cargo ou função para obter benefício de qualquer natureza para si ou para outrem;
II- Auxiliar ou prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, conselheiros ou beneficiários;
III- Aceitar e ser conivente com erros ou desvios a este Código de Ética;
IV- Utilizar de subterfúgios para dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa, causando prejuízo ou dano;
V- Deixar de utilizar avanços tecnológicos e científicos disponíveis para realização de seu trabalho ou função;
VI- Permitir e se utilizar de perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses escusos e de terceiros, no trato do bem público;
VII- Requerer, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outros, com objetivo de cumprir com suas atribuições ou interferir na de outro servidor / conselheiro;
VIII- Modificar, alterar ou deturpar documento público de qualquer natureza;
IX- Utilizar e desviar servidor público para atendimento de assuntos particulares diverso de sua atribuição;
X- Ter a posse de documento oficial sem autorização fora do ambiente de trabalho;
XI- Utilizar de seu cargo ou função para repassar informações privilegiadas obtidas no âmbito interno em benefício próprio ou de terceiros;

XII- Apresentar-se no ambiente de trabalho embriagado ou sob efeito de substancias entorpecentes;
XIII- Utilizar ou subtrair, para si ou para outrem, recursos pertencentes ao patrimônio público municipal;
XIV- Cometer assédio moral.

Considerando as demais disposições ali contidas, sobre a constituição do comitê de ética, suas atribuições e competência, bem como a definição de procedimento para imposição de penalidades:

Considerando que a referida resolução foi disponibilizada no site oficial do RPPS, no link:

https://ipremisa.mundolemon.com.br/arquivos/leis/345919d22ae1dca2d8cfeb000740173b.pdf

Considerando que a resolução foi publicada no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira-SP - ANO X - Edição nº 745 Sexta-feira, 24 de setembro de 2021.

Link:
https://www.ilhasolteira.sp.gov.br/?page_id=406

RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO:

CONTRATO EMPRESA	NOME EMPRESA	DATA	ASSINATURA
03/2019	MARTINEZ E CARVALHO INFORMÁTICA LTDA-ME		LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ:35589854865 Assinado de forma digital por LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ:35589854865 Dados: 2021.12.28 08:47:44 -03'00'